

Edição n° 707 de 20/09/2002

Página n° 08

RESOLUÇÃO N.º 032/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 16/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - ASSERCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 060/2002 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 16/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - ASSERCAM, em 4 de fevereiro de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros à ASSERCAM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para realização de melhorias e manutenção de suas sedes sociais (2ª etapa), consoante o Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Rubrica n.º 0704.0412.200042.021.3.3.50.43-170-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 032/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 16/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO – ASSERCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 060/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 16/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO – ASSERCAM, em 4 de fevereiro de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros à ASSERCAM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para realização de melhorias e manutenção de suas sedes sociais (2ª etapa), consoante o Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Rubrica n.º 0704.0412.200042.021.3.3.50.43-170-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 17 de setembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

125
m



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

126
m

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 032/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 16/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO – ASSERCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 060/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 16/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO – ASSERCAM, em 4 de fevereiro de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros à ASSERCAM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para realização de melhorias e manutenção de suas sedes sociais (2ª etapa), consoante o Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Rubrica n.º 0704.0412.200042.021.3.3.50.43-170-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.


Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário


/CPX.

124
134



Campo Mourão - Cidade Escola

Ofício nº 060/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 16/2002

PARTES: Município de Campo Mourão e a Associação dos Servidores Municipais de Campo Mourão - ASSERCAM.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros à ASSERCAM, para realização de melhorias e manutenção de suas sedes sociais (2ª etapa), consoante o Plano de aplicação.

VALOR: Repasse na ordem de \$ 7.000,00 (sete mil reais).

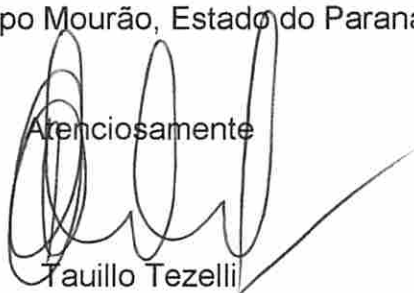
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 0704.0412.200042.021.3.3.50.43-170-Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: Até 31 de maio de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 4 de fevereiro de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

*AO SR
27/02/02
Zal*

Atenciosamente


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2571/02
Campo Mourão, 26/02/02 Horas: 15:00

PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 0016/2002 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO
MOURÃO - ASSERCAM (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 7234/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06,
com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão -
PR, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato devidamente
representado por seu Prefeito em Exercício, Senhor GETÚLIO FERRARI JÚNIOR,
brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 3.087.464 e inscrito no
CPF n.º 484.163.399-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado
do Paraná, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO-
ASSERCAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º
77.199.370/0001-24, com sede na Rua Francisco Albuquerque, 1300, sala 09, centro,
Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente ASSERCAM, neste ato
representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ RENATO A. DO NASCIMENTO,
brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade n.º
3.253.118-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 538.115.429-15, residente e domiciliado na
Rua Carlos Behrens, 235, sobrado, Jardim Laura, Campo Mourão - PR, tendo em vista o
contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 7234/2001, doravante
denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido,
no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas
cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O MUNICÍPIO repassará recursos financeiros à ASSERCAM, para realização
de melhorias e manutenção de suas sedes sociais (2ª Etapa), consoante o Plano de
Aplicação de fls. 03 do processo, que integra este Convênio independentemente de
transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

O MUNICÍPIO se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à ASSERCAM, na ordem de R\$
7.000,00 (sete mil reais);
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula
primeira deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA
ASSERCAM**

A ASSERCAM se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o
mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho,
na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu
estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,
economicidade e da eficiência;



Campo Mourão - Cidade Escola

129
m

- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao **MUNICÍPIO** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o **MUNICÍPIO** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **MUNICÍPIO**;
- IX. Prestar contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, nos termos da cláusula quinta;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO** transferirá a **ASSERCAM**, no ato da assinatura deste Convênio, recursos financeiros na ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância discriminada nesta cláusula deverá ser restituída ao Município de Campo Mourão, atualizada na forma da lei:

I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município de Campo Mourão ou por seu respectivo órgão de controle interno;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando a **ASSERCAM** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial e a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo



Campo Mourão - Cidade Escola

improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A ASSERCAM assume o compromisso de restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, será feita pela ASSERCAM perante a SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUIDORIA, através de Prestação de Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o termo final deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0704.0412.200042.021.3.3.50.43-170-Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO, exercida pela Secretaria de Fazenda e Administração, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/05/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



Campo Mourão - Cidade Escola

131
m

II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;

III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 3 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 4 de Fevereiro de 2002.

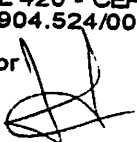
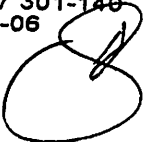

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
GETÚLIO FERRARINI JÚNIOR


ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO-ASSERCAM
JOSÉ RENATO A. DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

Adriana Borges de Araújo
RG: 6.902.528-5-SSP-PR

Adriana Gomes Cardoso
RG: 7.697.303-2-SSP-PR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

132
m

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2002

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA.

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de resolução nº 032/02, de autorias da Mesa Executiva protocolado sob nº 2671/2002, de 26 Fevereiro do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 16/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO-ASSERCAM.**

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **Favorável** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa. .

SALA DAS SESSÕES, em 9 de Setembro de 2002.


PASTOR ANDRÉ
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2002

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 032/2002, de autoria da Mesa Executiva, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 16/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO – ASSERCAM.**

VOTO DO RELATOR:

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário o referido projeto é plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de Setembro de 2002


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO

EB/Lq



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2671/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2 9 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16 9 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO